



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

L E I Nº 225/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivos criar condições financeiras e de
gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de saúde executadas ou coordenadas pelo serviço Municipal saú
de que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizada, ín
tegra, regionalizada e hierarquizada;

II- A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações
de saúde interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- O controle e a fiscalização das agres -
sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho,
em comum acordo com as organizações competentes das esferas fede
ral e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

L E I Nº 225/91

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz sa
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal
de Saúde que tem por objetivos criar condições financeiras e de
gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de saúde executadas ou coordenadas pelo serviço Municipal saú
de que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizada, ín
tegra, regionalizada e hierarquizada;

II- A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações
de saúde interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- O controle e a fiscalização das agres -
sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho,
em comum acordo com as organizações competentes das esferas fede
ral e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Art. 2º- O Fundo de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º- São atribuições do coordenador do
Funfo:

I- preparar as demonstrações mensais da re-
ceita e despesa a serem encaminhadas ao serviço Municipal de
Saúde;

II- manter os controles necessários à exe-
cução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquida-
ção e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas
do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de
patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários
sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;

IV- encaminhar a contabilidade geral do Mu-
nicípio;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas
e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de esto-
ques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e
imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles,
da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas ante-
riormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento
da realização das ações de saúde para serem submetidas ao
chefe do Serviço de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

VII- providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indicam a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou controle de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integradas da rede Municipal de Saúde;

XII- encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

de aplicação financeiras;

III- o produto de convênios firmados em outras entidades financiadoras;

IV- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal,, bem como percentuais arrecadadas de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de critério.

§ 2º- A aplicação de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

II- direitos que porventura vier a constituir;
III- bens móveis e imóveis que forem destina -
do ao sistema de Saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem
ônus destinados ao sistema de Saúde do Município;

V- bens móveis e imóveis destinados à adminis
tração do sistema de saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO- anualmente se processará o in
ventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º- Constituem passivos do Fundo Municí
pal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o
Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do
sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de
Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governa
mental, observados o Plano Plurianual e a Lei Diretrizes Orçamen
tárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde
integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio
da unidade.

§ 2º- o orçamento do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

observar-à, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade de autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indiretamente que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente.

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de pagamento ou projetos específicos no setor de Saúde, observando o disposto § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V- construção, reforma, ampliação, aquisi -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

ção ou locação de imóveis para adequação da rede física de apresentação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento a despesas diversas, em caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

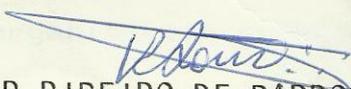
DAS RECEITAS

Art. 15º- A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 1991.


VALTER RIBEIRO DE BARROS

-Prefeito Municipal-